

((TÍTULO))((NG))ATA DA CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2021

((TEXTO)) ((NG **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS (SOMENTE REFEIÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**((CL))

(PERGUNTAS E RESPOSTAS)

Aos 9 (nove) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP torna públicas as respostas aos questionamentos e sugestões apresentados pelas empresas abaixo, na Consulta Pública referenciada:

Empresa: ((NG))“**ONESMART**”((CL)).

1 – Vocês já possuem fornecedor do abjeto ensejado? Se sim, pode me informar qual é a empresa e taxa aplicada?

Resposta Prodam: A empresa fornecedora atual e a VR Benefícios. A taxa atual e -5,41% (taxa negativa).

Empresa: ((NG))“**ASSESSORIA CONTROLLER**”((CL)).

1 - Qual a atual fornecedora?

Resposta Prodam: A empresa fornecedora atual e a VR Benefícios.

2 - Qual prazo para assinatura do contrato ?

Resposta Prodam: Não tem uma data exata. Mas é após todas as etapas da licitação.

Empresa: ((NG))“**VR BENEFÍCIOS**”((CL)).

1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

Na presente contratação observa-se que o administrador apenas exigiu para cumprimento da QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA, a apresentação do Balanço, sem exigir, prova da saúde financeira através de índices financeiros, nos termos do artigo 31, §5º da Lei 8.666/93. Isto porque, neste segmento há a necessidade de aferição da dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros, trazendo neste ponto uma maior necessidade da exigência de índices compatíveis com o ramo de atividade, inerente ao objeto do contrato e nos termos da jurisprudência de nossos Tribunais, em virtude da relevância do objeto e do vulto da presente licitação, que devem ser analisados pelo administrador.

Desta forma, dentro do campo de discricionariedade conferida a administração pública, faz-se necessário a exigência de comprovação de índices que são praticados no mercado, em respeito ao artigo 31, §5 e fundamentados nas boas práticas de nossos Tribunais de Contas, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta) (Índices nos julgados do TCE/SP específicos para empresas deste segmento - TC-1395/989/14-8, TC-2525/989/14-1, TC-00004210.989.14-1 e TCE/RJ processo nº 108.578-7/14).

Resposta Prodam: Somos regidos pela Lei nº 13.303/2016 e não 8.666/93.

Em que pese o art. 42, § 1º de nosso Regulamento Interno possibilite a exigência de índices financeiros, fato é que o texto editalício obedeceu as disposições contidas na Instrução Normativa nº 032/2020, que trata do texto a ser adotado nos editais de licitações promovidas pela ProdAm, razão pela qual, a princípio, a sugestão da empresa VR não poderá ser aceita.

2. DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação a CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS, minuta do contrato, sugerimos a inclusão das seguintes cláusulas, para que contratante e contratada cumpram com as determinações da legislação:

1. Em relação às atividades relacionadas à execução do presente contrato que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela LGPD, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

2. A fim de viabilizar a prestação dos serviços conforme previsto neste contrato, o ÓRGÃO PÚBLICO confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do contrato, atuará como CONTROLADOR, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais de seus servidores públicos. Por outro lado, a CONTRATADA confirma que atuará como OPERADORA dos dados pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas do ÓRGÃO PÚBLICO para fins de cumprimento do contrato. No mesmo sentido, ainda para cumprimento da legislação, sugerimos a alteração da cláusula 10.6 da minuta do contrato, conforme texto abaixo:

10.6 A contratada (OPERADORA) deve efetuar o tratamento dos dados pessoais seguindo as diretrizes da PRODAM (CONTROLADORA) e a legislação vigente, bem como realizará treinamentos internos para conscientização quanto à segurança e a LGPD.

Resposta ProdAm: No que se refere às inclusões e alterações na CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS, informamos que as sugestões podem ser atendidas.